

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

#### PROCESSO LICITATÓRIO №. 121/2023

**INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2023** 

#### 1. DO OBJETO

Contratação DO GRUPO A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA, para apresentação de espetáculo de teatral "NATAL COM PALHAÇOS" para o encerramento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais programas proporcionando aos munícipes momentos de diversão e vivenciar a história contada no teatro, a realizar-se no dia de 16 de dezembro de 2023. Conforme especificado no edital e demais documentos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Belmonte - SC buscando proporcionar uma peça teatral para as crianças, jovem e adulto Atendido pelos programas sociais e população em geral, através da Secretaria de Assistência Social, quando, mas atividades de encerramento do ano de 2023.

O evento terá apresentação dia 16 de dezembro de 2023, essa atividade vem de encontro aos planejamentos dentro das atividades desenvolvidas pela secretaria e demais programas. Lembrando sempre que o natal é uma data tão esperada, pois a simbologia é o renascimento da esperança, a demonstração de carinho e a afetividade.

Para esta peça teatral referenciada ao natal o espetáculo conta a história de personagens que tem sonhos de ganhar um presente de natal, e para isso acontecer e preciso superar as adversidades, e pensando e proporcionar um momento cultural, mas com intuito de fortalecer, buscar oportunidades, melhorar as relações familiares, sociais e superando os problemas diários, ofertando e oportunizando os munícipes a assistirem uma peça de teatro, pois vem nosso município e regional não os temos. Assim à população ter a opção de lazer e entretenimento saudável.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Para a realização do teatro, existem vários serviços que são fundamentais, sendo um deles a contratação de uma peça de teatro para a apresentação com atores.

A realização da peça de teatro é incentivo a música, dança, as expressões culturais, dar conhecimento os munícipes de assistir uma peça teatral.

Diante disto, é imprescindível a contratação de peça teatral que possua equipamentos de áudio e iluminação adequados ao porte no evento e local, instrumentos musicais, cenários, e principalmente atores com conhecimento técnico e interpretes dos personagens para apresentar e animar o espetáculo.

A Administração Municipal entende que a peça teatral a ser contratada deve ser um grupo especializada em apresentações de teatro, com capacidade técnica suficiente para deixar o publico atento e que entenda a mensagem, apresentada no roteiro do espetáculo.

Considerando que os serviços prestados pela banda do festival impactam diretamente no sucesso do evento que é de interesse público;

Considerando que são 50 (cinquenta) Minutos de apresentação teatral. precisa ter experiência e equipe técnica capacitada;

Considerando também a previsão orçamentária para o evento e escolher o grupo teatral dentro do orçamento previsto.

Neste ensejo a Administração Municipal escolheu **A TURMA DO DIONÍSIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA**, já realizou mais de 2.600 apresentações entre a região sul e demais estados do Brasil e outros países, possui mais de 30 anos de atuação, estando o valor de seus serviços dentro da previsão orçamentária do evento.

Assim, demonstra-se uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

(Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Ainda Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Considerando os fatos e os documentos juntados, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

Constata-se que, a Lei Federal 8.666/93 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, assim como têm entendido outros municípios da região: Município de Santo Ângelo – RS, Município de Quatro Irmãos – RS, Município de Gramado Xavier – RS, CONTRATADA: **GRUPO A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Pedro Lied, 1149, sala B, bairro Olavo Reis, na cidade Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

A presente contratação encontra respaldo no inciso III, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

 $\textit{Art. 25. \'E inexig\'ivel a licitaç\~ao quando houver inviabilidade de competiç\~ao, em especial:}$ 

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

GRUPO A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA, nome fantasia "TURMA DO DIONISIO", CNPJ 07.670.407/000175, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Pedro Lied, 1149, sala b, bairro Olavo Reis, na cidade Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, com o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme orçamento proposto anexo.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, à mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); eCertificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.020 - PROMOÇÃO DE EVENTOS

107 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser realizada na **"TURMA DO DIONISIO"** e nos dia 16 de dezembro de 2023, no ginásio comunitário, próximo à praça municipal do Município de Belmonte –SC.

O pagamento será realizado por meio de transferência diretamente na conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias após realização do evento.

Belmonte/SC, 30 de novembro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI Prefeito Municipal

> TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087